

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: t9xq8qtg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 135/2024 Protocolo nº 291/2024 Processo nº 195/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a criação da Campanha de Conscientização Permanente do “Detox Digital”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

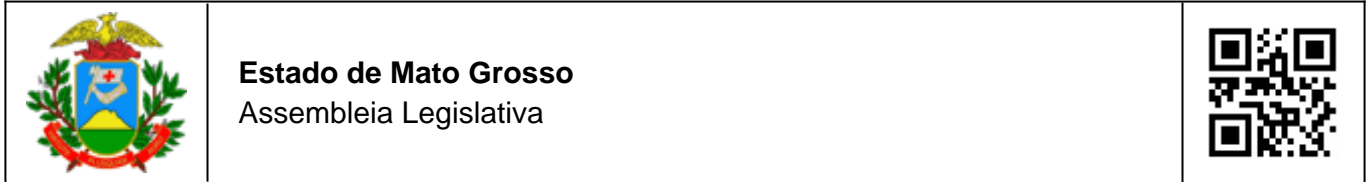
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização do “Detox Digital”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

Parágrafo único. A referida campanha visa desenvolver o debate sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

Art. 2º Na campanha prevista nesta Lei poderão ser promovidas as seguintes atividades:

- I - ampla divulgação das ações educativas sobre a importância do detox digital;
- II - esclarecimento nas escolas sobre o conceito de nomofobia, alertar e divulgar o transtorno e suas formas de tratamento;
- III - conscientização sobre a necessidade de realização de novas atividades e tarefas que substituam o uso do celular e da internet;
- IV - promover a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares;
- V - palestras ministradas por especialistas;
- VI - organização de grupos de apoio para promover encontros, rodas de conversa e terapias coletivas;
- VII - produção de painéis, cartazes, panfletos e outros tipos de material, com vistas à conscientização da população, que contenham informações sobre características que possam permitir a identificação do “detox digital”, bem como sobre locais para orientar a população.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Campanha de Conscientização Permanente do “Detox Digital”, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, é competência da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município cuidar da saúde, bem como o art. 24, IX e XII, da Constituição Federal, determina que a União, o Estado e o Distrito Federal são competentes para legislar sobre educação e proteção e defesa da saúde. Essas disposições encontram-se presentes na Constituição do Estado de Mato Grosso. Logo, verifica-se a competência legislativa para a apresentação deste Projeto de Lei.

Em relação ao mérito da propositura, sabe-se da crescente dependência da sociedade em relação à tecnologia, portanto, importante que sejam tomadas medidas para garantir que as pessoas estejam cientes dos efeitos negativos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos. O projeto de lei que dispõe sobre a criação da Campanha de Conscientização Permanente do Detox Digital tem como objetivo educar o público sobre os riscos associados ao uso excessivo de tecnologia e incentivar a adoção de hábitos saudáveis.

A campanha proposta irá fornecer informações sobre efeitos negativos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos, incluindo problemas de saúde mental e física, bem como problemas de relacionamento. Além disso, a campanha irá fornecer dicas e sugestões para ajudar as pessoas a reduzir o tempo gasto em seus dispositivos eletrônicos e a adotar hábitos mais saudáveis.

A criação da Campanha de Conscientização Permanente do Detox Digital é uma medida importante para garantir que as pessoas estejam cientes dos riscos associados ao uso excessivo de tecnologia e para incentivar a adoção de hábitos saudáveis. Espera-se que a campanha ajude a reduzir o número de pessoas que sofrem de problemas de saúde mental e física, relacionados ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos e a melhorar a qualidade de vida das pessoas em geral.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual